



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

PROJETO DE LEI Nº 2.670 /2026

Dispõe sobre a obrigatoriedade de exibição de campanhas educativas sobre prevenção da violência contra a mulher nas aberturas de shows e eventos culturais no Município de Nova Lima e dá outras providências.

O povo do município de Nova Lima, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatória a exibição de vídeos educativos para fins de conscientização, prevenção e combate à violência contra a mulher, na abertura de todos os shows artísticos e eventos culturais com aglomeração de público superior a 100 pessoas no Município de Nova Lima.

§ 1º Entende-se por eventos culturais, shows musicais, teatrais e de dança, bem como outros acontecimentos similares, exceto aqueles que, porventura, já forem regulamentados por lei específica.

§ 2º Os vídeos de que trata o caput deste artigo deverão ter duração suficiente para transmitir o conteúdo educativo.

§ 3º A projeção dos vídeos educativos deverá ser feita em telas capazes de permitir a visualização de seu conteúdo por todo o público do local onde se realizará o show ou o evento cultural.

Art. 2º Nos shows artísticos e eventos culturais com aglomeração de público no Município de Nova Lima em que não seja possível a projeção de vídeos, deverá ser realizada transmissão de áudios ou leitura de textos com conteúdo educativo de conscientização, prevenção e combate à violência contra a mulher.

§ 1º Os áudios ou textos de que trata o caput deste artigo deverão ter duração suficiente para transmitir o conteúdo educativo.

17/03/26 14:57:28 000994/2 Câmara M. Nova Lima



CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

§ 2º A transmissão dos áudios e leitura dos textos deverão ser feitos em volume do som capazes de permitir a audição de seu conteúdo por todo o público do local onde se realizará o show ou o evento cultural.

Art. 3º A criação dos vídeos, áudios e textos educativos serão de responsabilidade dos produtores de shows e eventos culturais realizados no Município de Nova Lima.

Art. 4º A concessão do alvará para cada evento estará condicionada a assinatura, pelo promotor dele, do termo de ciência e compromisso de veiculação de vídeo, áudio e texto pertinente, nos termos do artigo 1º

Parágrafo único. O pedido de alvará, por parte do produtor de cada evento, deverá estar instruído com a documentação relativa às exigências desta Lei, inclusive uma mostra do vídeo, áudio e texto a ser exibido, que permanecerá arquivada para fins de fiscalização.

Art. 5º O descumprimento do disposto na presente lei sujeitará o infrator à multa no valor de 5 (cinco) salários-mínimos vigentes, aplicada em dobro no caso de reincidência.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber.

Art. 7º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima/MG, 17 de março de 2026

THIAGO FELIPE DE ALMEIDA

Vereador da Câmara Municipal de Nova Lima





CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei nasce da necessidade urgente de ampliar os canais de **enfrentamento à violência contra a mulher** em Nova Lima, utilizando o enorme potencial de alcance dos eventos culturais e artísticos. A proposta reconhece que a segurança das mulheres não deve ser tratada apenas de forma repressiva, mas principalmente preventiva. Ao ocupar espaços de lazer e grande circulação de pessoas, a lei transforma shows e apresentações em poderosas ferramentas de **conscientização de massa**, levando informações críticas sobre direitos e canais de denúncia a um público diversificado que, muitas vezes, não é alcançado pelas campanhas institucionais tradicionais.

A escolha estratégica de veicular vídeos ou áudios na abertura dos eventos aproveita o momento de maior atenção do público para fixar uma mensagem de **tolerância zero à violência**. Mais do que uma simples obrigação burocrática, a medida busca promover uma mudança de cultura e comportamento. Em ambientes onde o consumo de álcool e a grande aglomeração podem aumentar os riscos de assédio e agressões, a presença de uma mensagem educativa clara serve como um lembrete de vigilância e proteção, inibindo potenciais agressores e encorajando as vítimas e testemunhas a não se calarem.

Por fim, o projeto estabelece uma contrapartida social justa para a realização de eventos na cidade. A exigência de que os produtores incluam esse conteúdo educativo na programação — e como condição para o alvará — integra o setor privado na rede de proteção à mulher sem gerar custos significativos para o erário ou para os organizadores. Trata-se de uma iniciativa de **baixo impacto financeiro e alto impacto social**, que reafirma o compromisso de Nova Lima com a dignidade da pessoa humana e com a construção de um ambiente público mais seguro, acolhedor e consciente para todas as cidadãs.

É com essas considerações que o proponente submete para apreciação e votação o presente Projeto de Lei, pelo qual se espera a aprovação dos Edis.

